

RELATÓRIO COMPLEMENTAR DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

PROCESSO n° : 12.780-9/2012
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ : 03.239.043/0001-12
ASSUNTO : Relatório complementar de gestão do período de setembro a dezembro de 2012
GESTOR : Pedro Hideyo Miyazima
RELATOR : Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA : Mauren Mara de Campos - Auditor Público Externo
João Norberto de Barros Mayer - Técnico de Controle Público Externo

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao artigo 71, II, da Constituição Federal, ao artigo 212 da Constituição Estadual, aos artigos 35 e 36 da Lei Complementar n° 269/2007 e aos artigos 29, II e 149, V, da Resolução Normativa n° 14/2007-TCE-MT, apresenta-se o relatório complementar sobre as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Paranaíta, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Destaca-se que o presente documento é um complemento ao relatório preliminar das contas anuais de 2012, anexo às fls. 69 a 116-TCE/MT, sendo feito com base nas informações prestadas pela Prefeitura de Paranaíta a este Tribunal de Contas por meio do Sistema APLIC, e versa sobre o item dispensa de licitação, do item 3.3, do relatório preliminar.

A abrangência do relatório é de setembro a dezembro de 2012, e a auditoria foi realizada no período de 19/04/2013 a 23/04/2012, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 054/2012 e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. DISPENSAS DE LICITAÇÃO (item 3.3 do relatório preliminar)

Integra a amostra a dispensa de licitação n° 005/2012, realizada em 13/12/2012, para aquisição de imóveis e aquisição de equipamentos e material de permanente.

Consta do sistema APLIC os seguintes dados acerca da dispensa de licitação n° 005/2012:

01. Pedido de compra do Hospital São Vicente - em 13/12/2012

02. Termo de Referência - apresenta os seguintes dados:

- a. Objeto - a compra do prédio e equipamentos do hospital São Vicente, conforme preço acordado por meio das avaliações realizadas e consenso no Conselho Municipal de Saúde.
- b. Justificativa - necessidade para a continuidade de atendimentos médicos hospitalares, devido ao fato de ser o único hospital do município, e de acordo com informações do proprietário, o Senhor Yukio Miyazima, o hospital não estaria mais disponível para arrendamento.
- c. Especificação Técnica - Avaliação realizada por empresa especializada, anexo (planta e avaliações)
- d. Estimativa de preço - segue avaliações em anexo.
- e. Entrega do produto - imediata.
- f. Condições de pagamentos - de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria.
- g. O termo de responsabilidade foi assinado pela secretária de saúde, Sra. Jeane de Souza Pinheiro.

03. Parecer Jurídico de Dispensa de Licitação - data de 13/12/2012.

04. Ratificação de Dispensa de Licitação - data de 13/12/2012.
05. Justificativa da Dispensa - data de 13/12/2012.
06. Publicação da Ratificação da Dispensa de Licitação - DOE de 13/12/2012.

Irregularidades constatadas:

2.1. Não ficou comprovado que o bem foi avaliado previamente, apesar de constar no Termo de Referência, enviado no sistema APLIC, que o imóvel e os bens móveis existentes no hospital São Vicente foram avaliados por uma empresa especializada (fls. 184 e 185-TCE/MT), em desacordo ao artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **Não Classificada** (§ 4º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 17/2010).

2.2. Não houve apropriação do imóvel ao patrimônio da Prefeitura, de acordo com a relação patrimonial de 2012 (fls. 196/198-TCE/MT), no valor de R\$ 1.900.000,00, conforme NE 5894, de 13/12/2012, liquidado e pago na mesma data, em desacordo com o artigo 86 da Lei nº 4.320/64. **Não Classificada** (§ 4º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 17/2010).

2.3. Ausência da escritura pública do imóvel, a fim de comprovar se o bem possui gravame ou outro impedimento legal na data da compra, que pudesse impedir a transação comercial. **Não Classificada** (§ 4º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 17/2010).

3. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Prefeito Pedro Hideyo Miyazima
Responsável pela Contabilidade Itagiba Dela Justina

01. Não Classificada (§ 4º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 17/2010).

- 1.1. Não comprovação da avaliação prévia sobre a aquisição do imóvel, feito por meio de dispensa de licitação, no valor de R\$ 2.000.000,00, em desacordo ao artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. (Item 2, subitem 2.1);
- 1.2. Não apropriação do imóvel ao patrimônio da Prefeitura, no valor de R\$ 1.900.000,00, em desacordo ao artigo 86 da Lei 4.320/64 (Item 2, subitem 2.2);
- 1.3. Ausência da escritura pública do imóvel, a fim de comprovar se o bem possui gravame ou outro impedimento legal na data da compra (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal) (Item 2, subitem 2.3).

É o relatório complementar das contas anuais de gestão do município de Paranaíta, referente ao exercício de 2012.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO, em Cuiabá, 23 de abril de 2013.

MAUREN MARA DE CAMPOS
Auditor Público Externo

JOÃO NORBERTO DE BARROS MAYER
Técnico Público de Controle Externo